



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 129, DE 26 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre a remessa de relação de comitentes à CVM.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e com fundamento nos artigos 4º, III, V e VII e 8º, III, da Lei nº.6.385, de 07.12.76,

RESOLVEU:

Art. 1º As Bolsas de Valores deverão, quando solicitadas, remeter à Comissão de Valores Mobiliários a relação dos comitentes diários de suas operações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do dia da solicitação.

Parágrafo único. As Bolsas de Futuros e Mercadorias que atuem com índices representativos de ações devem atender ao disposto neste artigo, relativamente a essas negociações.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Instrução CVM nº 99, de 13 de junho de 1989.

Original assinado por
LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
Presidente em Exercício